LEI Nº 2.863, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera o art. 2º da Lei nº 2.744, de 18 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei n.º 2.744, de 18 de dezembro de 2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa GUARNIÉRI & CIA. LTDA., estabelecida à rua Coroado-do-peito-branco n.º 50, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 03.761.810/0001-59, as seguintes áreas de terras com 2.500,00 m², denominada Lote n.º 195-A/195-C/194-A/2-3/C; 1.750,00 m², denominada Lote n.º 195-A/195-C/194/A-2-3/D-E e área de 1.750,00 m², a ser desmembrada do lote denominado 195-A/195-C/194/A-2-3/A, com área total de 2.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações: "Pela frente com a rua Caboclinho de Peito Castanho, medindo 35,00 m; pelo lado direito, com o lote n.º 195-A/195-C/194/A-2-3/A-1, medindo 50,00m; pelo lado esquerdo, com o lote n.º 195-A/195-C/194/A-2-3/B, medindo 50,00m; e finalmente aos fundos com o lote n.º 195-A/195-C/194/A-2-3/D, medindo 35,00m", matrículas n.º 13.293, 14.616 e 13.291 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do Povo
Em 22/12/01
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.863, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera o art. 2º da Lei nº 2.744, de 18 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei n.º 2.744, de 18 de dezembro de 2000, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa GUARNIÉRI & CIA. LTDA., estabelecida à rua Coroado-do-peito-branco n.º 50, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 03.761.810/0001-59, as seguintes áreas de terras com 2.500,00 m², denominada Lote n.º 195-A/195-C/194-A/2-3/C; 1.750,00 m², denominada Lote n.º 195-A/195-C/194/A-2-3/D-E e área de 1.750,00 m², a ser desmembrada do lote denominado 195-A/195-C/194/A-2-3/A, com área total de 2.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações: "Pela frente com a rua Caboclinho de Peito Castanho, medindo 35,00 m; pelo lado direito, com o lote n.º 195-A/195-C/194/A-2-3/A-1, medindo 50,00m; pelo lado esquerdo, com o lote n.º 195-A/195-C/194/A-2-3/B, medindo 50,00m; e finalmente aos fundos com o lote n.º 195-A/195-C/194/A-2-3/D, medindo 35,00m", matrículas n.º 13.293, 14.616 e 13.291 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001.

JOSE A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
m. 22 / 12 / 2001
Funcionário